



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 30/2026 - GP

Juara-MT, 13 de janeiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 007/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Indígena Kayabi Ytu Cachoeira e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 007/2026

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à
firmar Termo de Autorização de Uso
Operacional Supervisionado de Veículo
Público com a Associação Indígena Kayabi Ytu
Cachoeira e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Indígena Kayabi Ytu Cachoeira, inscrita no CNPJ sob nº 60.234.427/0001-86, com sede na Aldeia Indígena Ytu Cachoeira, localizada na Estrada Linha Jaú, km 73, zona Rural, Município de Juara-MT.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso de bem público tem como finalidade apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar indígena, do extrativismo sustentável da castanha nativa e de produtos oriundos das atividades produtivas desenvolvidas no interior da Terra Indígena, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

§ 2º O equipamento a ser cedido é uma 01 Pick-up Montana 1.9, 141 CV/1200, 5 portas, FLEX (Álcool/Gasolina), ano 2025/2026, Placa SQF0A144, Chassi 9BGEN43T0TB130053, cor branca.

Art. 2º O Termo de Autorização de uso não remunerado poderá ser rescindida antecipadamente, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal deverá cientificar a Associação Indígena Kayabi Ytu Cachoeira.

Art. 3º Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguro, motorista e combustível, entre outros referentes ao veículo, serão de responsabilidade da Associação.

Art. 4º Demais normas para fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º, serão estabelecidas no Termo de Autorização não Remunerado a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação Indígena Kayabi Ytu Cachoeira, entidade indígena sem fins lucrativos, regularmente constituída e atuante no Município de Juara/MT.

A medida proposta atende ao interesse público primário, uma vez que visa apoiar, de forma estruturada e juridicamente segura, o transporte da produção da agricultura familiar indígena e do extrativismo sustentável da castanha nativa, oriundos do interior das Terras Indígenas, fortalecendo a inclusão produtiva, a geração de renda, a segurança alimentar e a valorização dos modos de produção tradicionais, em harmonia com a preservação ambiental.

O veículo objeto da autorização integra o patrimônio do Município de Juara e foi recebido por meio do Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF, vinculado ao Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização, cuja finalidade é justamente ampliar a capacidade logística de pequenos produtores rurais e comunidades organizadas. A utilização prevista no Termo guarda plena compatibilidade com o objeto da doação, observando rigorosamente as diretrizes do programa estadual e das políticas públicas municipais de desenvolvimento rural sustentável.

Ressalte-se que o instrumento jurídico anexo não configura cessão, comodato, doação ou qualquer forma de transferência de posse, domínio ou responsabilidade patrimonial, tratando-se de autorização administrativa precária, temporária, não exclusiva e revogável a qualquer tempo, permanecendo o veículo sob a propriedade, o controle e a responsabilidade integral do Município de Juara.

O Termo estabelece cláusulas claras quanto à finalidade exclusiva do uso, às obrigações da entidade autorizada, à fiscalização permanente, à prestação de contas mensal, à responsabilização por eventuais danos e à assunção integral dos custos operacionais, assegurando a proteção do patrimônio público e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público.

A submissão da matéria à apreciação do Poder Legislativo confere maior transparência, controle institucional e segurança jurídica ao ato administrativo, reforçando o papel fiscalizador desta Câmara Municipal e resguardando o gestor público quanto à correta destinação do bem.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Importa destacar, ainda, que a autorização não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, uma vez que todos os custos, despesas e encargos decorrentes da utilização do veículo serão integralmente suportados pela associação autorizada, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro para os cofres públicos.

Diante do exposto, evidenciadas a legalidade, a relevância social e o interesse público da proposição, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, autorizando o encaminhamento e a formalização do Termo anexo, em benefício do fortalecimento da produção indígena, do desenvolvimento rural sustentável e da promoção da dignidade das comunidades tradicionais do Município de Juara.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO
DE VEÍCULO PÚBLICO Nº**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
OPERACIONAL SUPERVISIONADO DE
VEÍCULO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A ASSOCIAÇÃO
INDÍGENA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KAYABI
YTU CACHOEIRA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **15.072.663/0001-99**, com sede na Rua Niterói, nº 81, Centro, Juara/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, doravante denominado **CEDENTE**

De outro lado, a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KAYABI YTU CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.234.427/0001-86, com sede na Linha Jaú, s/n, Km 73, Zona Rural, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Presidente,, inscrita no CPF nº, doravante denominado **CESSIONÁRIO**,

Resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO**, temporária, não exclusiva e revogável, de veículo pertencente ao patrimônio do Município de Juara, recebido por meio do Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF, exclusivamente para, apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar indígena e do extrativismo sustentável da castanha nativa, oriundos do interior das Terras Indígenas, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente autorização:

- I. Não configura cessão, comodato, doação ou transferência de bem público;
- II. Não transfere posse, domínio, guarda ou responsabilidade patrimonial do veículo;
- III. Mantém o bem sob propriedade, controle e responsabilidade integral do Município de Juara, em estrita observância ao Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

O veículo objeto da presente autorização possui as seguintes características:

- **Modelo:** Pick-up Montana 1.9, 141 CV/1200, 5 portas, FLEX (Álcool/Gasolina)
- **Placa:** SQF0A144
- **Chassi:** 9BGEN43T0TB130053
- **Ano** 2025/2026



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

- **Cor Branca**

CLÁUSULA QUARTA – DO MOTORISTA

I. O veículo poderá ser conduzido por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO, desde que:

- a) previamente identificado e cadastrado junto ao Município de Juara;
- b) possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível;
- c) seja formalmente autorizado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

II. A condução do veículo por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO não implica transferência de posse, guarda ou responsabilidade, atuando o condutor apenas como preposto eventual, exclusivamente para fins de execução da atividade autorizada.

III. O motorista será indicado formalmente pelo CESSIONÁRIO, mediante documento próprio, atuando exclusivamente como condutor autorizado para a execução da finalidade prevista neste Termo, ficando sua condução condicionada à ratificação administrativa do MUNICÍPIO DE JUARA. A autorização para condução do veículo não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal ou de seus agentes políticos por atos, ações, omissões, infrações de trânsito ou quaisquer danos decorrentes da conduta do motorista, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida e solicitar a indicação de outro motorista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A AUTORIZADA obriga-se a:

- I. Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
- II. Não permitir subcessão, empréstimo ou uso por terceiros;
- III. Zelar pela boa conservação do veículo durante sua utilização;
- IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer avaria, sinistro, dano ou irregularidade;
- V. Apresentar relatórios mensais de uso na Secretaria Municipal de Agronegócio, contendo, no mínimo:
 - datas de utilização;
 - rotas percorridas;
 - comunidades atendidas;
 - tipo de produção transportada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O uso do veículo será fiscalizado pelo Município de Juara, bem como pelos órgãos de controle competentes, podendo ser realizada vistoria a qualquer tempo para verificação do cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, desde que mantidas as condições legais e contratuais e inexistam apontamentos dos órgãos de controle.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A autorização concedida por este Termo poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral, pelo Município de Juara, sem direito a indenização, especialmente em caso de:

- I. descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II. desvio de finalidade;
- III. determinação de órgão de controle;
- IV. necessidade administrativa devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A AUTORIZADA responderá por danos decorrentes de uso indevido, dolo ou culpa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS

I. Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da utilização do veículo objeto deste Termo correrão exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO, incluindo, mas não se limitando a:

- a) abastecimento (combustível);
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) reparos mecânicos, elétricos ou de funilaria;
- d) substituição de peças e acessórios;
- e) despesas decorrentes do uso regular do veículo.

II. O MUNICÍPIO DE JUARA fica expressamente eximido de qualquer obrigação financeira relacionada ao uso do veículo, não assumindo custos, investimentos, ressarcimentos ou prejuízos, ainda que decorrentes de desgaste natural, mau uso, acidente ou sinistro.

III. Eventuais danos causados ao veículo durante o período de utilização autorizada deverão ser integralmente reparados pelo CESSIONÁRIO, sem ônus ao Município, independentemente da apuração de outras responsabilidades administrativas, civis ou penais.

IV. A assunção dos custos pelo CESSIONÁRIO não implica, em nenhuma hipótese, transferência de propriedade, posse, guarda ou responsabilidade patrimonial, permanecendo o veículo sob domínio do Município de Juara, conforme o Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal de Juara

Presidente da Associação
Presidente da Associação Indígena



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.234.427/0001-86 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDIGENA KAYABI YTU CACHOEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO INDIGENA KAYABI YTU	PORTE DEMAIS
--	-----------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MARIA DEVANILDES DO CARMO KAYABY	CPF 868.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Presidente
---	-----------------------	----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO LINHA JAU	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 73
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 78575000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUARA	UF MT
-----------------	-------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAURO.CONTABILIDADE@TERRA.COM.BR	TELEFONE (66) 96380606
---	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL MARIA DEVANILDES DO CARMO KAYABY	CPF/CNPJ 868.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Presidente
---	----------------------------	----------------------------

Código de autenticidade: 5133642821592344



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KAYABI YTU CACHOEIRA - AIKYC

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação Indígena Kayabi Ytu Cachoeira é uma organização da sociedade civil sem finalidade econômica, pessoa jurídica de direito privado regida pelo presente Estatuto e disposições legais cabíveis e vigentes.

Art. 2º - A Associação Indígena Kayabi Ytu Cachoeira terá:

I - Sede administrativa no Município de Juara-MT - Aldeia Ytu Cachoeira, localizada na Estrada Linha Jaú Km 73 – CEP: 78575-000.

II - Foro da Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso.

III - Duração por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral na forma do presente Estatuto.

IV - Exercício social coincide com o ano civil, com duração de um ano, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

V - Denominação também pela sigla AIKYC, e por Associação nos dispositivos que seguem neste Estatuto.

CAPÍTULO - II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação é uma entidade indígena de ajuda e interesse mútuo para fins não econômicos, com número de sócios ilimitados, congregando pessoas físicas residentes na Terra Indígena Apiaká-Kayabi, em especial da Aldeia Ytu Cachoeira - no município de Juara-MT, ou de outras localidades e regiões vetada a participação de estrangeiros no quadro social.

Art. 4º - A Associação terá como objetivos sociais:

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



I - Defender a soberania, os recursos naturais, o meio ambiente, a biodiversidade e a integridade física da Terra Indígena Apiaká-Kayabi - TI, como patrimônio coletivo de seus habitantes e da Nação Brasileira.

II - Colaborar para que a comunidade exerça o controle territorial e a gestão ambiental, no que a Lei permitir, da Terra Indígena Apiaká-Kayabi.

III - Promover e defender a educação formal e comunitária de seus associados e afins e o etno-desenvolvimento social e integral dos mesmos, inclusive um ensino bilíngue – kayabi/kawaiwete e português brasileiro – de qualidade para toda a população da TI, em especial para atendimento da Aldeia Ytu Cachoeira, adjacências e afins.

IV - Promover a preservação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial do Povo Kayabi, inclusive a língua materna, práticas xamânicas e cerimoniais, os conhecimentos tradicionais, modos de uso dos recursos naturais e redes de relações sociopolíticas na TI.

V - Defender os direitos indígenas da comunidade à territórios indígenas, acesso à saúde, alimentação, educação, saneamento básico, transporte terrestre e aquático, energia elétrica, comunicação, dentre outros, para a população da Aldeia e afins TI.

VI - Promover e fomentar o fortalecimento socioeconômico dos seus associados indígenas nas atividades tradicionais e alternativas de agricultura familiar, artesanatos, extrativismo tradicional de Castanha do Brasil, açaí, pesca e caça sustentável de subsistência na TI.

VII - Defender e promover a segurança alimentar na Aldeia Ytu Cachoeira e afins da TI.

VIII - Defender e representar os direitos e interesses dos seus associados em todas as instâncias, dentro e fora da TI e do município de Juara-MT.

IX - Celebrar acordos, contratos, convênios e termos de cooperações com instituições públicas e privadas, inclusive de âmbito internacional, tendo em vista o desenvolvimento, fomento, custeio e expansão de suas atividades socioeconômicas, sociais, culturais e na preservação do meio ambiente.

X - Desenvolver projetos de criação de animais domésticos e silvestres e de desenvolvimento de apicultura, piscicultura, fruticultura, dentre outros, como alternativa de melhoria e incremento da alimentação e geração de renda para a comunidade.

XI - Desenvolver projetos para o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e etnoturismo, produção de artesanatos e produção de sementes e mudas florestais, com vistas no desenvolvimento socioeconômico das famílias indígenas e na preservação da natureza.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



XII - Trabalhar por melhores condições de infraestrutura das aldeias da TI de saúde, educação, habitação, transportes, iluminação pública e comunicação, para a Aldeia Ytu Cachoeira e comunidades adjacentes e afins.

XIII - Incentivar e promover projetos de recuperação de solo e aproveitamento produtivo de áreas já desmatadas ou degradadas na produção agrícola comunitária, inclusive com sistemas agroflorestais e de desenvolvimento da sociobiodiversidade.

XIV - Elaborar projetos, que potencialize o pagamento direto ou indireto às comunidades indígenas da TI, pela prestação de serviços ambientais na conservação de florestas e redução das emissões de CO2 por desmatamento e degradação, preservação da natureza e dos recursos naturais do bioma floresta amazônica, em benefício dos moradores da Aldeia Ytu Cachoeira e de aldeias afins da TI.

Parágrafo Único. A Associação poderá realizar seus objetivos diretamente ou mediante contratos, convênios, termos de cooperação ou ainda pela prestação de serviços diversos, em parceria com instituições públicas e/ou privadas brasileiras e estrangeiras.

Art. 5º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará e adotará por analogia os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública Brasileira.

CAPÍTULO – III

DOS SÓCIOS: FORMA DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DIREITOS E DEVERES.

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios efetivos, que incluem tanto sócios fundadores, que assinarem a ata da assembleia de constituição da entidade, quanto àqueles que forem admitidos posteriormente sob aprovação e proposta da Diretoria.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



§ 1º - Para ser admitido como sócio, o interessado deverá preencher a ficha de filiação à Associação, ser maior de 18 anos, concordar com o presente Estatuto, estar em pleno gozo de seus direitos civis e não praticar atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação.

§ 2º - A admissão de associados não indígenas brasileiro, indígenas não pertencentes à Aldeia Ytu Cachoeira e de estrangeiros só poderá ocorrer mediante aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º - Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Estatuto têm o direito de entrar e sair da Associação quando quiser, neste último caso, sem nada exigirem da Associação, quitando e restituindo de imediato os valores devidos à mesma, de eventuais compromisso previamente assumidos.

§ 4º - É banido qualquer tipo de discriminação ou impedimento ao ingresso na Associação, desde que preencha os requisitos e normas deste Estatuto.

§ 5º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 12 (doze).

§ 6º - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§ 7º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 8º - As funções administrativas de presidente, vice-presidente e tesoureiro, exercidas no mandato eletivo da Associação, somente poderão ser exercidas por associados indígena moradores da Aldeia Ytu Cachoeira.

§ 9º - A Associação poderá admitir associados não indígenas brasileiros e estrangeiros, tanto pessoa física quanto jurídica, vetado a participação de instituições governamentais, que desejarem contribuir financeiramente com o desenvolvimento e alcance dos seus objetivos institucionais, na forma do presente Estatuto.

Art. 8º - A demissão do sócio da Associação será unicamente a seu pedido.

Art. 9º - A exclusão do sócio ocorrerá nas seguintes situações:

a) Por dissolução da Associação;

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.966



- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprimida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 10 - A exclusão do sócio só será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão de que trata o caput, exceto decisão de Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto, caberá recurso à Assembleia Geral que deve ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de impetração do recurso pelo sócio excluído.

§ 2º - O recurso referido no § anterior deverá ser manifestado junto ao Presidente da Associação ou Conselho Fiscal, por escrito, num prazo de até 15 (quinze) dias da reunião deliberativa responsável pela exclusão do mesmo do quadro social, exceto no caso que o ato ocorreu na Assembleia Geral onde o recurso será verbal dirigido ao associado que estiver digerindo a mesma e submetido imediatamente a votação pela soberana plenária.

Art. 11 - Os sócios da Associação têm direito a:

- a) Votar e ser votado, caso esteja em dias com suas obrigações e deveres contraídos no presente estatuto ou no regimento interno;
- b) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratado, com livre direito a manifestação de opinião e voto;
- c) Apresentar a Diretoria ou Assembleia Geral propostas, projetos e programas de ação de interesse da Associação e de seus associados;
- d) Demitir-se da Associação quando lhe convier;
- e) Propor à Diretoria admissão e exclusão de associados;
- f) Convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, desde que junte assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios da entidade com direito a voto;
- g) Destituir, em Assembleia Geral, membros da diretoria e conselho fiscal, por deliberação da maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios da entidade com direito a voto;
- h) Aprovar ou reprovar, em Assembleia Geral, as contas anuais da Diretoria, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



- i) Alterar, em Assembleia Geral, o presente Estatuto, por deliberação da maioria dupla dos associados, ou seja, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia e com direito a voto;
- j) Destituir a Associação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sobre proposta exclusiva de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal Titular conjuntamente;
- l) Participar livremente de todas as atividades da Associação, inclusive das assembleias gerais e reuniões ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- m) Ter acesso, sem qualquer formalidade processual, embaraço ou dificuldade, a todos os livros contábeis e financeiros, livro de atas, relatórios e prestações de contas da diretoria, inclusive com pedido de esclarecimento à diretoria.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, restritos aos associados indígenas que estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos "i" e "j" do caput é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

- a) Contribuir com a prestação de serviços gratuitos e voluntários à Associação, conforme proposta da diretoria e normas aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer integralmente, salvo por motivos relevantes, qualquer cargo na Associação para qual for eleito ou convocado, salvo quando não possua qualificação ou disponibilidade para a função;
- c) Aceitar e exercer sem remuneração, com probidade, eficiência e zelo os cargo ou função para qual foi eleito ou designado na Diretoria e Conselho Fiscal da AIKY;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões sempre que for convocado ou tiver conhecimento.
- e) Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como observar as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) Honrar e se fazer honrado quanto a sua condição de associado da Associação;
- g) Preservar o espírito associativo e o respeito a todos os associados e instâncias administrativas da Associação.

§ 1º - Será meta principal de todos os associados, difundirem os objetivos e a filosofia da Associação, buscando adesões sinceras de outros membros da comunidade, principalmente dentro da sua própria família e locais de trabalho.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



§ 2º - As obrigações e direitos dos associados falecidos, contraídos com a Associação e os oriundos da sua responsabilidade como associado perante terceiro, passam aos herdeiros.

§ 3º - Na condição de associados, os sócios não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da Associação, não podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços prestados eventualmente ou no exercício de cargos eletivos ou em comissões, quando dela se retirarem por decisão própria ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e a Associação.

Art. 13 - A contribuição dos associados para a Associação, que por ventura forem remunerados por serviços prestados, inclusive em projetos e programas diversos, será devida mensalmente e se constituirá de 5% (cinco por cento) do valor bruto do salário por eles recebido.

Art. 14 - A Diretoria definirá anualmente o valor da contribuição anual mínima dos sócios não remunerados de forma permanente ou temporária, referente à taxa de emissão e renovação de Carteira de Associado da Associação que não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no ano anterior.

Art. 15 - Os sócios serão responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas e danos causados à Associação, em decorrência de seus atos provenientes de má fé, dolo ou oral culposos.

Art. 16 - A investidura em cargo eletivo ou designação da Diretoria e Conselho Fiscal não exime o seu titular da responsabilidade prevista no artigo anterior.

Art. 17 - A contribuição mínima anual dos associados pessoa jurídicas será o seguinte:

- I - Dois salários mínimos, para empresa de pequeno porte;
- II - Cinco salários mínimos, para empresa nacional de médio porte;
- III - Dez salários mínimos, para empresa nacional de grande porte;
- IV - Um Mil dólar americano, para empresa estrangeira ou multinacional.

Art. 18 - Excepcionalmente poderá ser admitida a admissão de associados não indígenas e indígenas pertencentes a outras aldeias da TI ou de outras localidades, desde que aprovado pela diretoria.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.866



Parágrafo Único. É vetado aos associados não indígenas e aos indígenas não residentes nas aldeias ligadas à Associação, candidatar-se aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

CAPÍTULO – IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 – A Associação é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral – órgão deliberativo.

II - Diretoria – órgão executivo.

III - Conselho Fiscal – órgão consultivo e fiscalizador.

Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo e soberano da Associação, tendo poderes dentro dos limites de Lei e deste Estatuto, devendo pautar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e seus associados, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá uma vez ao ano, ou extraordinariamente quando necessário, desde que, em ambas as circunstâncias, devidamente convocadas nos termos estatutários e legais, com as seguintes prerrogativas:

I - Eleger e destituir os administradores e conselheiros da Associação.

II - Alterar o Estatuto.

III - Apreçar sob a égide do voto, a Prestação de Contas da Diretoria, se manifestando sobre o Parecer do Conselho Fiscal.

IV - Deliberar sobre outros assuntos por proposta da Diretoria, Conselho Fiscal e dos sócios.

V - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

VI - Referendar ou alterar através do voto, atos da diretoria e Conselho Fiscal.

VII - Definir sobre a extinção ou transformação da Associação e a destinação patrimonial social.

VIII - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22 - Para as deliberações a que se referem ao item “II” do caput é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.006



especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro, por 2/3 (dois terço) dos sócios e pelo Conselho Fiscal Titular.

Art. 24 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para Assembleia Geral extraordinária e 30 (trinta) dias para Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Do ato de convocação das Assembleias Gerais deverão estar expresso no edital a data, horário e local de sua realização, além da pauta do assunto a ser debatidos e deliberados.

Art. 25 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios, e em segunda convocação com o mínimo de 10% (dez por cento) do número total dos sócios com direito a voto, sendo que o espaço de tempo mínimo entre a primeira e a segunda convocação não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

Art. 26 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, toda e qualquer resolução, decisão será tomada obedecendo à maioria simples de votos dos sócios com direito a voto e presentes na Assembleia, exceto o que determina o Art. 18º deste Estatuto que deverá ocorrer pela maioria dupla de 2/3 (dois terços).

Art. 27 - A Diretoria é o órgão de administração da Associação, constituída por 06 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral e constituído por:

I - Um Presidente.

II - Um Vice-Presidente.

III - Um Primeiro Secretário.

VI - Um Segundo Secretário.

V - Um Primeiro Tesoureiro.

VI Um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição para o cargo de Presidente.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



Art. 28 - A eleição da Diretoria deverá ocorrer no mês de novembro, em Assembleia Geral de Eleição convocada especialmente para este fim e na forma deste Estatuto, devendo a posse dos eleitos ocorrer imediatamente após a apuração do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Acolher quaisquer reclamações e petições cabíveis dos associados;
- c) Fixar, juntamente com a Diretoria, o valor da contribuição anual dos sócios com a Associação, pego em até 12 (doze) vezes a título de expedição ou renovação da Carteira de Associado;
- d) Coordenar a execução do plano de desenvolvimento da Associação;
- e) Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e parecer, até o dia 15 (quinze) de fevereiro, a prestação de contas anual da Diretoria referente ao ano anterior;
- f) Demitir a pedido ou excluir por motivo de inflação da lei ou deste Estatuto, sócio do quadro social, após deliberação da instância competente;
- g) Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária, conduzindo aquelas convocadas por ele, e as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias da diretoria quando as convocarem;
- h) Interpretar o presente Estatuto, sob consulta e parecer do Conselho Fiscal;
- i) Presidir a Associação;
- j) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir delegado;
- l) Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades da Associação;
- m) Proteger e guardar o patrimônio da Associação;
- n) Realizar, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- o) Receber doações de qualquer natureza, juntamente com o Tesoureiro da Associação;
- p) Movimentar contas bancárias e emitir cheques e outros tipos de ordem de pagamento conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- q) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os balancetes financeiros bimestrais, balanços patrimoniais anuais e demais documentos contábeis da Associação;
- r) Aprovar propostas de admissão de sócios, submetendo à apreciação da Diretoria as propostas não aprovadas que pode ser revista e acatadas em decisão deliberativa;

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



- s) Assinar as correspondências da Associação conjuntamente com Primeiro Secretário ou/e Primeiro Tesoureiro;
- t) Contratar e demitir funcionários, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assumir e dirigir temporariamente a presidência da Associação, por até 60 (sessenta) dias, na hipótese da ausência ou impedimento temporário do presidente por qualquer motivo.
- II - Assumir e dirigir a presidência da Associação, até o final do mandato, na hipótese vacância do cargo por abandono, impedimento definitivo do presidente por força da Lei ou por infringência do presente Estatuto conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- III - Auxiliar na Coordenação dos trabalhos da Associação sempre que convocado pelo Presidente.
- IV - Desempenhar outras funções de natureza administrativas da Associação em apoio a Diretoria.
- VI - Convocar nova eleição suplementar para o cargo de presidente em caso de vacância do cargo por mais de 60 (sessenta) dias.
- VII - Desempenhar outras funções administrativas e/ou operacionais da Associação por deliberação da Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir atas e registrar todos os atos em livros competentes.
- II - Publicar e fazer circular todas as notícias e informações sobre as atividades da AIKY.
- III - Manter atualizada a escrituração das atas e correspondências Associação, dando a devida publicidade de todos os atos administrativos através de meios disponíveis.
- IV - Manter sob sua guarda pessoal, os documentos da Associação, mantidos na sede da entidade ou em local seguro, permitindo o pronto acesso aos mesmo a todos os dirigentes e associados da Associação.
- V - Redigir todas as correspondências sociais da Associação, assinado conjuntamente como o Presidente.
- VI - Convocar Assembleia Geral juntamente com o Presidente, preparando e assinado com este o Edital de Convocação.
- VII - Desempenhar qualquer outra função inerente ao funcionamento da Secretaria.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



VIII – Assumir temporariamente a Presidência da Associação, por até 60 (sessenta) dias, na hipótese de ausência ou impedimento legal do Presidente e Vice-Presidente.

VIV - Desempenhar outras funções administrativas e/ou operacionais da Associação por deliberação da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência temporária ou impedimento ao exercício do cargo.

II - Auxiliar na tradução e na guarda e organização de documentos da Associação.

III - Auxiliar a lavratura das atas das reuniões e redação de documentos.

IV - Auxiliar no arquivamento da documentação da Associação.

V – Desempenhar outras funções administrativas e/ou operacionais da Associação por deliberação da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos contábeis da Associação.

II - Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura das contas bancárias, assinaturas de cheques e outras ordens bancárias, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização das operações financeiras da Associação, bem como os instrumentos de procuração.

III - Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Associação;

IV - Prestar contas mensalmente à diretoria e ao Conselho Fiscal, até o décimo dia de cada mês, incluindo pagamentos e demais atividades da tesouraria, inclusive saldos e extratos mensais de contas bancárias, mediante relatório mensal da tesouraria de todas as atividades afetas recebimento e pagamentos, comprovantes fiscais, acompanhado de Balancete financeiro.

V - Receber as contribuições devidas pelos associados.

VI - Assinar, com o presidente, balancetes e relatórios financeiros, balanço patrimonial anual, contratos de empréstimos e outros documentos da Associação afetos a contabilidade.

VII - Apresentar relatório simplificado de receita e despesa, acompanhado de extratos de todas as contas bancárias, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sempre que forem solicitados pelos diretores, conselheiros e sócios da Associação.

VIII - Registrar em livro próprio a movimentação financeira da Associação, mantendo pleno controle e ordem de registros, comprovantes e demais documentos contábeis da Associação.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seu impedimento.
- II - Auxiliar na manutenção dos haveres, títulos e documentos da Associação que representam valor.
- III - Auxiliar na organização e fiscalização do serviço de cobrança da Associação.
- IV - Acompanhar o recebimento das contribuições, da taxa de serviços referente aos produtos comercializados.
- V - Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos.

Art. 35 - Os membros da Diretoria poderão ter seus mandatos cassados por deliberação da Assembleia Geral, pelos seguintes motivos:

- I - Desobediência às deliberações e decisões da Assembleia Geral.
- II - Infração grave do disposto no presente Estatuto.
- III - Praticar atos contrários aos objetivos sociais da Associação.
- IV - Praticar qualquer forma de atividade ilícita prevista em Lei, ou que comprometam a integridade física da TI ou de seus habitantes, bem como a imagem, nome e o patrimônio da Associação.
- V - Incapacidade técnica e/ou incorrer em negligência, má fé, descaso, ofensas morais contra associados, descaminho de valores e bens da Associação e a prática intencional de atividades criminosas previstas na Lei e no presente Estatuto.

Art. 36 - A Diretoria poderá criar e nomear comissões setoriais temporárias ou permanentes para ações em setores estratégicos de saúde, educação, cultura, meio ambiente, agricultura, projetos, fundiária, dentre outras, sempre que julgar necessário.

Art. 37 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo fiscalizador e consultivo da Associação, formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição de seus membros titulares, e compete:

- a) Fiscalizar todas as ações desenvolvidas pela Diretoria, tendo acesso sem qualquer formalidade a todos os registros e documentos da Associação, inclusive os contábeis incluindo extratos e saldos de todas as contas bancárias da Associação;
- b) Acompanhar o andamento dos trabalhos da Associação, apresentar demandas, propostas e sugestões, avaliar o plano de ação, tomar conhecimento dos projetos

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



futuros, fiscalizando a execução dos trabalhos e efetuando os aconselhamentos necessários à Diretoria;

c) Defender o respeito de todos os associados aos princípios do presente Estatuto, bem como ao zelo pela imagem e nome da Associação;

d) Analisar o balancete financeiro bimestral da Associação encaminhado pelo Tesoureiro, podendo solicitar informações e esclarecimentos prévios da tesouraria, inclusive os documentos comprovatórios;

e) Analisar o Balancete Financeiro Anual e Balanço Patrimonial Anual da Associação, emitindo parecer conclusivo para votação da Assembleia Geral.

f) Propor à Assembleia Geral o afastamento permanente ou temporário de membros da Diretoria, diante da constatação de irregularidade administrativa ou flagrante desrespeito, insanáveis, do preceito no presente Estatuto e na Lei, cabendo recurso à Assembleia Geral;

g) Auxiliar a Diretoria com aconselhamento nas tomadas de decisões, desde que solicitado;

h) Convocar Assembleia Geral, quando deliberado pela totalidade dos membros titulares, devendo constar no Edital de Convocação a pauta para deliberação.

i) Permitir o amplo direito de defesa do contraditório em caso de proposta de afastamento de membros da diretoria, cabendo a decisão ficar a cargo da maioria simples dos associados presentes cujas assinaturas devem constar lista de presença na Assembleia. .

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinária 6 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Caberá aos conselheiros fiscais suplentes substituir os conselheiros titulares em seus impedimentos temporário ou premente.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal Titular que faltar em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo Conselho, perde automaticamente o cargo e sendo substituído pelo suplente imediato.

§ 3º - É assegurado aos conselheiros suplentes comparecer nas reuniões do Conselho Fiscal, tomar conhecimento das atividades e substituir os conselheiros titulares ausentes sempre que necessário, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo e com plenos poderes de decisão.

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



CAPÍTULO – II

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 39 – As eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal se processarão pelo sistema universal de voto secreto, há cada 4 anos, coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por 2 (dois) associados que não estejam ocupando cargos eletivos, escolhida em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição deverá ser publicado nos locais de grande circulação dos associados, na sede da Associação e no site e redes sociais da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter a data da Assembleia e a designação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A inscrição de chapas individuais de candidatos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a que se refere o caput, deverá ocorrer junto a Comissão Eleitoral num prazo de até 5 (cinco) dias da data prevista para Assembleia de Eleição.

§ 3º - Além de cópia do CPF e RG dos 12 (doze) membros da chapa, o requerimento de inscrição da mesma para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá conter em anexo as certidões negativas criminais de primeiro e segundo grau dos candidatos/ a presidente e vice-presidente.

§ 4º A Comissão Eleitoral terá como atribuição: registro por escrito de chapas, coordenação da eleição e lavratura da ata de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 5º - Excetua-se da eleição por voto secreto de que trata o caput a eleição para composição da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação que serão eleitos por aclamação.

CAPÍTULO – IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DOS RECURSOS


GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



Art. 40 - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Os recursos para manutenção da Associação são constituídos de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Doações de bens ou de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiros;
- c) Subvenções que eventualmente lhe sejam destinadas por instituições governamentais brasileiras e estrangeiras;
- d) Bens que, a qualquer título, venham a adquirir;
- e) Rendas originárias de seus bens, projetos e eventuais atividades comerciais;
- f) Rendas provenientes de publicações e outros bens culturais produzidos pela Associação ou não;
- g) Receitas provenientes de contratos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- h) Rendimentos financeiros;
- i) Demais rendas eventuais.

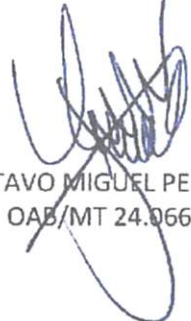
§ 2º - As receitas arrecadadas tem natureza de fonte de manutenção da Associação e será aplicado exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com os objetivos sociais e atividades associativas da Associação.

§ 3º - O patrimônio da Associação será administrado pela Diretoria, sob fiscalização do Conselho Fiscal), para o alcance dos objetivos e finalidades da Associação, assumindo total responsabilidade pelo mesmo.

Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, todos os bens e direitos que integram seu patrimônio serão revertidos a uma ou mais associação indígena com finalidade congênere, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO – X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.


GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.966



Art. 43 - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebida pela associação será feita de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45 - A Diretoria da Associação encaminhará até o dia 31 de Janeiro, para análise e parecer do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas Anual da Diretoria referente ao exercício do ano anterior, devendo obrigatoriamente conter:

- a) Relatório detalhado das atividades;
- b) Balancete Financeiro Anual da Associação;
- c) Balanço Patrimonial Anual da Associação, do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior;
- d) Relação Patrimonial Anual Simplificada da Associação, acompanhado do número da Nota Fiscal ou recibo de doação recebida e origem de bens;
- e) Relação de contratos, convênios, termos de cooperação, incluindo objetivos, metas, e vigências de cada um destes instrumentos;
- f) Certidões Negativas de Débito junto à PGE/MT, SEFAZ-MT, Receita Federal, TST/TRT-MT - Trabalhista, INSS e FGTS;
- g) Relação de Contas Bancárias com extrato dos 12 meses do ano anterior.

§ 1º - O Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Ordinária para apreciação e votação da prestação de conta anual da Diretoria, devendo a mesma ser realizada até o final do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Na Assembleia Geral que avaliará a prestação de contas da Diretoria, o presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro deverão fazer a apresentação e detalhamento de toda a documentação para os associados.

§ 3º - Na Assembleia Geral de apreciação das contas anuais da diretoria, após apresentação dos documentos e as devidas explicações da Diretoria, o Conselho Fiscal da Associação fará a leitura do parecer conclusivo, que após as devidas explicações e justificativas, deverá ser votado pelos associados em votação aberta.

§ 4º - Após apreciação e votação pela Assembleia Geral, a Diretoria dará publicidade do Balanço Patrimonial, Balancete Financeiro Anual e Relação de

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



Atividades Anuais no site, blog ou rede social da e se possível na imprensa local e em murais públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Juara-MT.

§ 5º - A Diretoria deverá publicar, em até 10 dias da realização da Assembleia de Prestação de Contas, o Edital de Comunicação informando a todos os associados e interessados que as contas da diretoria estarão à disposição do público para consulta e averiguação na sede da Associação.

CAPÍTULO - XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A Associação será dissolvida ou transformada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - A decisão a que trata o caput deverá ser tomada com a concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos presentes na Assembleia.

§ 2º - A dissolução da Associação só ocorrerá quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou existir motivo de força maior.

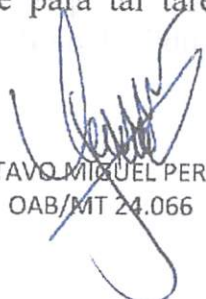
§ 3º - Em caso de dissolução, depois de liquidado o saldo devedor, o patrimônio remanescente deverá ser revertido em benefício de entidade com finalidade congênere, conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 47 - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 49 - Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno de competência da Diretoria, revogado todas as disposições em contrário.

Art. 50 - Os sócios e membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Associação para exercer outras funções que não sejam as inerentes aos cargos eletivos, desde que possua capacidade para tal tarefa e aprovação em Assembleia Geral.


GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066



Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Juara – MT.

Juara-MT, 02 de novembro de 2024.



MARIA DEVANILDES DO CARMO KAYABY
Presidente da AIKY

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
Advogado – OAB/MT 24.066/O

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Cx Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara MT
Tel: (66) 3556-1222 / 3556-3068 E-mail: segundooficiotabelionatodejuara.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconhecido por autenticidade a(s) firma(s) de: MARIA DEVANILDES DO CARMO KAYABY Termo: 229076
Selo: CFH-00244 Cod.: 22 R\$ 08,70

(Estatuto Social)
Juara-MT, 12 de dezembro de 2024 16:09:20
Atendente: ESTHER PERES
Camila Cupaioli dos Santos Escrevente
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Cx Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel: (66) 3556-1222 / 3556-3068 E-mail: segundooficiotabelionatodejuara.com.br

Certifico e dou fé que o presente reconhecimento de firma se refere somente ao Titular da assinatura aposta no documento apresentado. Não tendo havido a análise da Representação por este Notário/Escrevente, devendo ser comprovada tal situação o interessado ou destinatário do presente instrumento. Artigo 378 CNGC/MT PROV.42/2020-CGJ Consulta nº 3/2011, CGJ/MT.
Dou fé. Em test^o g da verdade.

Camila Cupaioli dos Santos
Escrevente

Provimento nº 42/2020-CGJ/MT:
Art. 377, § 1º e 2º

O reconhecimento de firma, qualquer que seja a sua forma, não valida ou invalida o ato jurídico no qual a assinatura tiver sido lançada, e ainda, não tem a função de convalidar o ato nulo, anulável ou ineficaz

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA
OAB/MT 24.066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protocolo, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIR LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (69) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundooficio@tabelionatojuara.com.br

Carta de Registro
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s) 107, 108, 103, 113
CFH 801 R\$ 324,95
Consulta: www.tj.mt.gov.br/setos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protocolo, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIR LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel.: (69) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundooficio@tabelionatojuara.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO SOB Nº 2589 EM 16/12/2024
CERTIFICO QUE FOI FEITO O REGISTRO Nº
2124 EM 16/12/2024 NO LIVRO A/11 RCPJ.

Phabiula Estéphanie da Silva Roncalin
Escrevente